
	<b>GESTÃO DA COPETRO</b> <b>NORMAS INTERNAS – CAP. 8</b> <b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO</b> <b>CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO – 8.4</b>		<b>Pag. 1 de 8</b>
Elaborado por: Cons. de Administração	Aprovado por: Conselho de Administração	Revisado por: Conselho de Administração	N° Padrão PGC 001-8.4
Data de Elaboração 01/04/2012	Data da aprovação 10/04/2012	Data Revisão 21/08/2021	Revisão: 09

# POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

	<b>GESTÃO DA COPETRO</b>  <b>NORMAS INTERNAS – CAP. 8</b>  <b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO</b> <b>CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO – 8.4</b>		<b>Pag. 2 de 8</b>
Elaborado por: Cons. de Administração	Aprovado por: Conselho de Administração	Revisado por: Conselho de Administração	N° Padrão PGC 001-8.4
Data de Elaboração 01/04/2012	Data da aprovação 10/04/2012	Data Revisão 21/08/2021	Revisão: 09

### 8.4.1 - DESCRIÇÃO

Lavagem de dinheiro é o processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais em ativos com uma origem aparentemente legal. Essa prática geralmente envolve múltiplas transações, usadas para ocultar a origem dos ativos financeiros e permitir que eles sejam utilizados sem comprometer os criminosos. A dissimulação é, portanto, a base para toda operação de lavagem que envolva dinheiro proveniente de um crime antecedente.

A Lei 9.613 de 03 de março de 1998, atualizada pela Lei 12.683 de 09/07/2012, dispõem sobre crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nela previstos e criou o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF.

O COAF tem como finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas naquela Lei, sem prejuízo da competência de outros órgãos e entidades.

O Banco Central do Brasil, através de seus dispositivos normatizadores do SFN, consolidou regras sobre procedimentos a serem adotados na prevenção de crimes (Circular 3978/2020), bem como relacionou operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos nas Leis 9.613/1998 e 12.683/2012.


### 8.4.2 - PREVENÇÃO CONTRA A LAVAGEM DE DINHEIRO OU OCULTAÇÃO DE BENS E VALORES

A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PETROLEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS LTDA – COPETRO está exposta junto ao mercado financeiro, a partir do momento em que atua na captação de recursos e na realização das operações de crédito. Nesse sentido as áreas de riscos potenciais de entrada de recursos aplicáveis a esta cooperativa são:

Capitalização/ Pagamento de Empréstimos

- Um ingresso de valores acima de R\$2.000,00 (dois mil reais) em dinheiro (art. 33 Circular BACEN 3978) dentro do mesmo mês, pode configurar em indício, quando se deverá atentar para o disposto neste artigo.
- Transferências de outras instituições de valor igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) - art. 34 Circular BACEN 3978 - em um único mês, pode configurar como indício de lavagem de dinheiro, quando se deverá atentar para o disposto neste artigo.

#### 8.4.2.1 - FONTES DE RECURSOS OU SUSPEITAS DE INDÍCIO DE LAVAGEM DE DINHEIRO

	<b>GESTÃO DA COPETRO</b> <b>NORMAS INTERNAS – CAP. 8</b> <b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO</b> <b>CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO – 8.4</b>		<b>Pag. 3 de 8</b>
Elaborado por: Cons. de Administração	Aprovado por: Conselho de Administração	Revisado por: Conselho de Administração	N° Padrão PGC 001-8.4
Data de Elaboração 01/04/2012	Data da aprovação 10/04/2012	Data Revisão 21/08/2021	Revisão: 09

Os recursos potenciais de origem de lavagem de dinheiro podem ser:

I - de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins;

II - de terrorismo e seu financiamento; (Redação dada pela Lei nº 10.701, de 09/07/2003)

III - de contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado à sua produção;

IV- de extorsão mediante sequestro;

V - contra a Administração Pública, inclusive a exigência, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem, como condição ou preço para a prática ou omissão de atos administrativos;

VI - contra o sistema financeiro nacional;

VII - praticado por organização criminosa.

VIII - praticado por particular contra a administração pública estrangeira (arts. 337-B, 337-C e 337-D do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) (Inciso incluído pela Lei nº 10.467, de 11.6.2002).

#### **8.4.2.2 – CONSEQUÊNCIA PARA QUEM SE ENQUADRAR NAS CONDIÇÕES ACIMA**

3.1 - Reclusão de três a dez anos e multa.

3.1.1 - Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de qualquer dos crimes antecedentes referidos na lei 9.613/08:

I - os converte em ativos lícitos;

II - os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;


III - importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

3.1.2 - Incorre, ainda, na mesma pena quem:

I - utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores que sabe serem provenientes de qualquer dos crimes antecedentes referidos neste artigo;

II - participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos nesta Lei.

#### **8.4.3 –SISCOAF**

	<b>GESTÃO DA COPETRO</b> <b>NORMAS INTERNAS – CAP. 8</b> <b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO</b> <b>CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO – 8.4</b>		<b>Pag. 4 de 8</b>
Elaborado por: Cons. de Administração	Aprovado por: Conselho de Administração	Revisado por: Conselho de Administração	N° Padrão PGC 001-8.4
Data de Elaboração 01/04/2012	Data da aprovação 10/04/2012	Data Revisão 21/08/2021	Revisão: 09

A cooperativa deverá comunicar as ocorrências de indícios de crimes de lavagem de dinheiro através do SISCOAF, que é acessado via internet através do seguinte link:

[www.fazenda.gov.br/siscoaf/portugues](http://www.fazenda.gov.br/siscoaf/portugues)

8.4.3.1 - A Cooperativa cadastrará um diretor que será o responsável pelas informações que se fizerem necessárias no sistema.

8.4.3.2 - A qualquer tempo, a cooperativa poderá cadastrar outros usuários do sistema, através da transação **Administrar** | **Administrar usuário**

8.4.3.3 - Será anexado a este o procedimento para acesso e operação do sistema SISCOAF a disposição dos usuários do sistema o Manual Operacional do SISCOAF, elaborado pela Receita Federal, obtido através do link abaixo:

- [Manual Operacional SISCOAF 2](#)

#### **8.4.4 - COMUNICAÇÕES AO COAF**

I - Caso ocorra alguma situação prevista na Circular 3.978/2020 do BACEN a Cooperativa informará, na rotina do SISCOAF, observando que a data limite será até o 5º útil do mês seguinte, a informação em que se configure.

II - Conforme incisos I e II do artigo 49 da Circular 3978/20 do BACEN, a cooperativa deverá observar as operações em que se configure na prestação de informação imediata ao SISCOAF, sendo:


II - depósito em espécie, saque em espécie, saque em espécie por meio de cartão pré-pago ou pedido de provisionamento para saque, de valor igual ou superior R\$50.000,00(cinquenta mil reais)

III - emissão de cheque administrativo, TED ou de qualquer outro instrumento de transferência de fundos contra pagamento em espécie, de valor igual ou superior a R\$50.000,00(cinquenta mil reais)

IV – Conforme o Art. 54 da Circular BCB 3978, quando não houver comunicações em cada ano civil, deverá ser prestada declaração, por meio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (Siscoaf), atestando a não ocorrência de transações passíveis de comunicação conforme previsto na Circular.

A declaração acima mencionada deve ser enviada em até dez dias úteis após o encerramento do ano civil;

#### **8.4.5 – IDENTIFICAÇÃO MÍNIMA QUE DEVERÁ CONSTAR NA COLETA DAS INFORMAÇÕES**

	<b>GESTÃO DA COPETRO</b> <b>NORMAS INTERNAS – CAP. 8</b> <b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO</b> <b>CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO – 8.4</b>		<b>Pag. 5 de 8</b>
Elaborado por: Cons. de Administração	Aprovado por: Conselho de Administração	Revisado por: Conselho de Administração	N° Padrão PGC 001-8.4
Data de Elaboração 01/04/2012	Data da aprovação 10/04/2012	Data Revisão 21/08/2021	Revisão: 09

- I - especificar, em documento interno, as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição;
- II - contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes;
- III - incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes;
- IV - ser aprovada pelo conselho de administração ou, na sua ausência, pela diretoria da instituição;
- V - receber ampla divulgação interna.

#### **8.4.5.1 - Previsão dos Procedimentos**

- I - confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações;
- II - possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.


Vale destacar que cliente eventual ou permanente é qualquer pessoa, natural ou jurídica, com a qual seja mantido, respectivamente, em caráter eventual ou permanente, relacionamento destinado à prestação de serviço financeiro ou à realização de operação financeira.

#### **8.4.6 - ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DOS COOPERADOS**

A cooperativa fará acompanhamento sistemático das condições cadastrais e situações econômicas dos cooperados, sendo que para os cooperados permanentes, das informações coletadas constarão no mínimo:

- as mesmas informações cadastrais solicitadas de depositantes previstas no art. 1º da Resolução nº 2.025, de 24 de novembro de 1993, com a redação dada pela Resolução nº 2.747, de 28 de junho de 2000, quando da operação com RDC;
- os valores de renda mensal e patrimônio, no caso de pessoas naturais, e de faturamento médio mensal dos doze meses anteriores, no caso de pessoas jurídicas;
- declaração firmada sobre os propósitos e a natureza da relação de negócio com a instituição.

DOCUMENTAÇÃO PESSOA FÍSICA	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O nome completo</li> <li>- Dados do documento de identificação (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor)</li> <li>- Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Razão Social</li> </ul>

	<b>GESTÃO DA COPETRO</b>  <b>NORMAS INTERNAS – CAP. 8</b>  <b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO</b> <b>CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO – 8.4</b>		<b>Pag. 6 de 8</b>
	Elaborado por: Cons. de Administração	Aprovado por: Conselho de Administração	Revisado por: Conselho de Administração
Data de Elaboração 01/04/2012	Data da aprovação 10/04/2012	Data Revisão 21/08/2021	Revisão: 09

DOCUMENTAÇÃO PESSOA JURÍDICA	- Número de inscrição no CNPJ
------------------------------	-------------------------------

#### **8.4.7 - REGISTROS DE SERVIÇOS E OPERAÇÕES FINANCEIRAS**

Os registros devem seguir as determinações dos artigos 28 a 37, onde couber, da circular BACEN 3978 de 23/01/2020 e que se encontram no Procedimento Operacional - PO 022-2021

#### **8.4.8 – DOCUMENTOS INTERNOS PARA ATENDIMENTO A CIRCULAR 3.978/2020 BACEN**

Os documentos internos para atendimento à Circular se encontram previstos no Procedimento Operacional 022-2021.

#### **8.4.9 - RESPONSABILIDADES DE CADA NÍVEL HIERÁRQUICO:**

**Diretor Presidente:** responsável pela comunicação ao COAF (Conselho de Controles Financeiros).

**Diretor Administrativo:** responsável pela área de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo; colher assinaturas, aprimorar e atualizar as informações contidas na Política de Prevenção e Combate a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, sempre que necessário, com fundamento na legislação e normas aplicáveis.


**Diretor Tesoureiro:** Incluir nas Atas de Reuniões de Diretoria o Relatório de Operações Atípicas/Suspeitas encaminhado pela Gerência.

**Conselho Administrativo:** responsável pela aprovação da Política que trata o Plano de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

**Gerência Geral:** responsável por gerir e controlar os procedimentos desta Política; supervisionar o cumprimento das normas referentes ao Plano de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo; observar os padrões éticos na condução dos negócios, no estabelecimento e na manutenção de relacionamento com os cooperados; disponibilizar o acesso deste material a todos os funcionários e cooperados; reportar, de imediato, à Diretoria Executiva toda e qualquer proposta, situação ou operação considerada atípica ou suspeita; guardar sigilo sobre o reporte efetuado, cuidando para que não seja dado conhecimento ao cooperado ou ao envolvido sobre a ocorrência ou situação a ele relacionada. (Lei Complementar nº105, de 10/01/2001); solicitar o preenchimento da Declaração de Origem de Recurso quando necessário, de acordo com as regras estabelecidas nessa Política; solicitar o preenchimento da Declaração de PEP (Pessoa Exposta Politicamente) no ato de ingresso de associado; em caso de contratação de novo empregado, fazer a entrega do Código de Ética, que deverá ser assinado e arquivado junto aos demais documentos do empregado.

**Compliance:** Realizar as análises de conformidade a fim de garantir o cumprimento das políticas;



	<b>GESTÃO DA COPETRO</b> <b>NORMAS INTERNAS – CAP. 8</b> <b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO</b> <b>CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO – 8.4</b>		<b>Pag. 7 de 8</b>
Elaborado por: Cons. de Administração	Aprovado por: Conselho de Administração	Revisado por: Conselho de Administração	N° Padrão PGC 001-8.4
Data de Elaboração 01/04/2012	Data da aprovação 10/04/2012	Data Revisão 21/08/2021	Revisão: 09

Núcleos Operacional de Empréstimo e de Capital: responsáveis permanentes do cadastro dos cooperados através das solicitações de empréstimos, integralização de Capital, admissões e readmissões

Por tratar-se de um item importante no processo de adoção dos princípios da Governança Cooperativa a Copetro enfatiza que a prevenção e detecção à Lavagem de dinheiro e a ciência das consequências decorrentes da inobservância à legislação e às normas aplicáveis, devem ser compromissos constantes de todos os Administradores e empregados, no sentido de buscar a integridade e a seriedade nas relações estabelecidas com a instituição, reduzindo, dentre outros, os riscos de imagem, conformidade legal e operacional, para o que deve-se promover a capacitação dos funcionários sobre o tema da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, incluindo na matriz de treinamento.

#### NORMATIVOS DE REFERÊNCIA:


Lei 9.613/98, de 03/03/98  
 Lei 12.683/12, de 09/07/12  
 Lei 13.170/, de 16/10/15  
 Circular 3.461/09, de 24/07/09 - revogada  
 Circular 3.517/10, de 07/12/10 - revogada  
 Circular 3.583/12, de 12/3/12 - revogada  
 Circular 3.654/13, de 27/03/13 - revogada  
 Circular nº 3.780/16, de 21/01/16 -  
 Circular 3.839/17, de 28/06/17 - revogada  
 Circular nº 3.858/17, de 14/11/17 – revogado artigo 3º  
 Circular nº 3.889/18, de 28/03/18 - revogada  
 Circular 3978, de 23/01/2020

  
 Ignácia Luiza C. P. de Padua


  
 Eustáquio Tadeu Noronha

  
 Milton Igino de Oliveira

  
 Nicolino Milanez

  
 Márcio Gonzaga Lelis

  
 Vânia Lúcia da Rocha

	<b>GESTÃO DA COPETRO</b> <b>NORMAS INTERNAS – CAP. 8</b> <b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO</b> <b>CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO – 8.4</b>		<b>Pag. 8 de 8</b>
	Elaborado por: Cons. de Administração	Aprovado por: Conselho de Administração	Revisado por: Conselho de Administração
Data de Elaboração 01/04/2012	Data da aprovação 10/04/2012	Data Revisão 21/08/2021	Revisão: 09

<b>MAPA DE REVISÃO</b>				
<b>Revisão</b>	<b>Item</b>		<b>Data</b>	<b>OBS:</b>
	Inclusão	Revisão		
01		8.4.1	25/05/12	Lei e Circulares
02		8.4.1	30/10/18	Lei e Circulares
	8.4.8.3		30/10/18	Declarações
	Normativos		30/10/18	Referência
03	8.4.8.1, 8.4.8.2 e 8.4.8.4		24/07/2019	Adequação
03	Item III	8.4.7	06/08/2019	
04		8.4.8.1	21/10/2019	
04		Exclusão	21/10/2019	Declaração de Propósito
05	8.4.8.	8.4.8.2/3/4	11/11/2019	Inserido Anexos I, II e III
06	8.4.9	Inclusão	11/12/2019	Inserido item 8.4.9
07			12/02/2020	Atualização Circulares
08		PGC 1.8.4.A	15/03/2021	Alteração Quadro empregados
09		GERAL	21/08/2021	Alterada a Caracterização de MANUAL para POLITICA em adequação a Circular BACEN 3978.